



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

<b>PARECER ÚNICO N° 048/24</b>		<b>Datas da vistoria:</b> 19/09/2024	
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental		<b>PA CODEMA:</b> 18036/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Pelo deferimento <b>PARCIAL</b>
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – RAS + INTERVENÇÃO EM APP			

<b>EMPREENDEDOR:</b> Gilberto de Queiroz Macedo e Outros			
<b>CPF:</b> ***.762.206-**		<b>INSC. ESTADUAL:</b>	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Esmeril, lugar denominado Ipanema – Matrícula 22.985			
<b>ENDEREÇO:</b> Saída de Patrocínio pela MG 230 sentido Serra do Salitre, 5,6 km a esquerda		<b>N°:</b> S/N	<b>BAIRRO:</b> -
<b>MUNICÍPIO:</b> Patrocínio		<b>ZONA:</b> Rural	

<b>CORDENADAS:</b> WGS84 23k X: 296649.46 m E Y: 7901519.35 m S			
--	--	--	--

<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>							
<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO

<b>BACIA</b>		
<b>BACIA FEDERAL:</b> RIO PARANAÍBA	<b>ESTADUAL:</b> RIO ARAGUARI	<b>UPGRH:</b> PN2
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)</b>	<b>CLASSE</b>
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	02
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	NP

<b>Responsável pelo empreendimento</b> Gilberto de Queiroz Macedo
--

<b>Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados</b> Cintia Patricia Rodrigues Lopes - CRBio 093274/04-D Nei Modesto da Silva Junior – CREA MG-108604/D Whalex Jose Pereira Mendes – CREA MG198329/D Franco Weber – CREA MG-18352/D
--

<b>AUTO DE INFRAÇÃO:</b> -----	<b>DATA:</b> -----
--------------------------------	--------------------

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
GABRIEL GONÇALVES Analista Ambiental	81212	
ULISSES DE OLIVEIRA SIMÕES Analista Jurídico	05568	
CAIO MARCOS VELOSO Secretario Municipal do Meio Ambiente		



# Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

## PARECER ÚNICO

### **1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado – RAS com requerimento de intervenção ambiental em área de preservação permanente e supressão de maciço florestal para atividade de mineração de argila no empreendimento Fazenda Esmeril, lugar denominado Ipanema – Matrícula 22.985, localizado no Município de Patrocínio/MG.

O empreendedor requereu a intervenção em APP em uma área de 1,54 hectares sem supressão de vegetação, intervenção em 8,27 há de vegetação nativa sem supressão de árvores em área comum e supressão de 0,83 hectares de maciço florestal.

O imóvel possui duas atividades em desenvolvimento sendo elas: viveiricultura e culturas anuais, que são classificadas como não passível de licenciamento, devido a área onde é desenvolvida está abaixo das áreas listadas na DN nº 213/2017. A atividade de extração de argila apesar de já licenciada, ainda não foi iniciada.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. ”

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 3º:

*Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*

*II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*

*III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;*

*IV – manejo sustentável;*

*V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;*



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

*VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;*

*VII – aproveitamento de material lenhoso.*

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema do presente processo junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ocorreu no dia 04/08/2021 conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOB nº 18036/2021.

Foram realizadas vistorias pela equipe técnica da SEMMA nos dias 19/08/2024 e 10/09/2024 ao empreendimento.

Os responsáveis técnicos pelos estudos ambientais são a bióloga Cintia Patrícia Rodrigues Lopes, CRBio 093274/04D, ART nº 20211000107621 responsável pela elaboração dos projetos e estudos ambientais, o Engenheiro Agrimensor Nei Modesto da Silva Junior, CREA MG0000108604D, ART nº 1420200000006452706, responsável pelo levantamento planimétrico do imóvel, o Engenheiro de Minas Whalex Jose Pereira Nunes, CREA MG0000198329D, ART nº MG20210619162 responsável pelo relatório espeleológico e o Geólogo Franco Weber CREA MT0000007711D ART nº MG20221020899 responsável pela elaboração do estudo e laudo hidrogeológico. As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento ambiental com autorização de intervenção ambiental, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

## **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento Fazenda Esmeril, lugar denominado Ipanema Matrícula 22.985, está localizada na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM, zona 23K: X: 296670.05 m E e Y: 7901591.76 m S, datum WGS-84 (Figura 01).

O imóvel possui 26,50,00 hectares, sendo 14,30,00 hectares de culturas anuais, 00,40,00 hectares de viveiricultura, 00,83,00 de maciço florestal, 01,54,00 hectares de APP e 09,43,00 de área comum para exploração de argila.



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro e SICAR

### **2.1 Atividades desenvolvidas**

#### ***2.1.1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura***

Atividade não descrita no FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento, porém em vistoria foi confirmado que o empreendedor faz o plantio de 14,30,00 hectares de cultura anuais, sendo caracterizado como não passível de licenciamento ambiental.

Durante vistoria técnica, observou-se que o imóvel não possui nenhuma estrutura e/ou benfeitoria para realização das atividades de: preparo de calda e mistura para pulverização, armazenamento de agrotóxicos e embalagens vazias, abastecimento, manutenções mecânicas e lavador.

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e caso gere produtos agrícolas e embalagens vazias, as mesmas deverão ser armazenadas temporariamente em depósito adequado conforme NBR 9843 e destinados para pontos de coleta regularizados e os comprovantes armazenados para posterior fiscalização.



## **Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais**

### ***2.1.2 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)***

Em vistoria no local, observou-se que possui um viveiro de mudas de café, em uma área de 00,40,00 hectares sendo produzido cerca de 300 mil mudas de café. Em vistoria constatou-se que não existe nenhuma benfeitoria no local, sendo que todos os produtos utilizados são levados e armazenados pelo proprietário. O Sr Gilberto informou que a área do viveiro está arrendada, porém até o momento desde parecer não foi apresentado o contrato de arrendamento. O viveiro utiliza recurso hídrico, sendo a captação em poço manual (cisterna) por meio de bomba submersa e armazenada em um pequeno tanque escavado impermeabilizado por lona, a partir desse armazenamento que se faz a irrigação das mudas.

### ***2.1.3 Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha***

O empreendedor já possui uma Licença Ambiental Simplificada para a atividade de extração de argila, com expedição em 08/08/2019, sendo que a atividade não foi desenvolvida por necessitar da autorização para intervenção ambiental – AIA. A atividade será exercida parte em APP e parte em área comum, conforme estudos apresentados.

Foi apresentado o Registro de Licença N° 5261/2019 expedida em 30 de dezembro de 2019 pela Agência Nacional de Mineração, autorizando o registro da Licença Específica n° 001/2019, de 16/01/2019, expedida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio, em nome de Gilberto de Queiroz Macedo 034.762.206-21 – MEI CNPJ n° 34.504.843/0001-47, para extrair argila em uma área de 49,97 há, no lugar denominado Ipanema no Município de Patrocínio, com vencimento em 16/01/2024.

## **2.2 Utilização e Intervenção em Recurso hídrico**

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Araguari.

Foi apresentada uma Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n° 0000341858/2022, processo n° 0000029987/2022, com exploração de 3,300 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas, durante 3 horas/dia, totalizando 9,900 m<sup>3</sup>/dia por meio de captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna), para fins de pulverização, consumo agroindustrial, consumo humano e irrigação.

Também foi apresentado um Certificado de Outorga Portaria n° 2100785/2024 de 23/02/2024 para dragagem em cava aluvionar para fins de extração mineral. Conforme alega o proprietário do



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

empreendimento o Sr. Gilberto, foi solicitado pela Secretaria de Meio Ambiente a aquisição do Certificado de Outorga, porém ele desconhece as razões pela área referida não possuir nascentes. Em ofício do IGAM, nº 324/2022 respondendo questionamento da Secretária Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, foi concluído que se deve atentar a Instrução de Serviço Sisema 05/2021 que trata sobre os procedimentos para análise de requerimentos de intervenção ambiental em áreas brejosas, caracterizados por solos hidromórficos, e salienta-se que o tipo de atividade desenvolvida nesses empreendimentos está diretamente vinculado ao uso descrito no código 26 referente à dragagem em cava aluvionar para fins de extração mineral, caso este venha a atingir o lençol freático.

### **2.3 Reserva legal e APP**

O empreendimento está registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob nº MG-3148103-675B.EE25.B087.4A4F.A6BB.2356.E3AE.C945, com área total de 26,39,51 hectares, sendo que não apresenta área de Reserva Legal. A matrícula 22.985 apresentada não possui Reserva Legal averbada. Conforme análise das imagens na plataforma Google Earth, verificou-se que desde o ano de 2007 o imóvel possui apenas uma pequena porção de 0,83,00 hectares de vegetação nativa, permanecendo o mesmo até os dias atuais.



**Figura 02:** Imagem 2007 remanescente de vegetação nativa Fonte: *Google Earth Pro*

Considerando a Lei nº 20.922/2013, no seu Art. 40, onde:

Art. 40 – Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

Portanto conclui-se que a vegetação nativa restante no imóvel, com área de 0,83,00 hectares deverá ser incluída no CAR como área de Reserva Legal.

A Área de Preservação Permanente- APP possui poucas árvores, estas localizadas bem próximo ao leito do córrego existente, o restante encontra-se sem vegetação, apenas com presença de poucas gramíneas e algumas espécies arbustivas.

### **3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA**

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que o empreendimento está localizado em área de lato ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

Foi apresentado no processo Relatório Espeleológico de Ocorrências de Cavidades assinado pelo Engenheiro de Minas Whalex Jose Pereira Mendes, ART nº MG20210619162, onde conclui-se que, o mapeamento geológico não assinalou a existência de cavidades na área do empreendimento e em entorno. Sendo assim, verificou-se que não existem impedimentos espeleológicos para a implantação e operação do empreendimento.

### **4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Leis Estadual nº 20922/13 - Federal nº 12651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18 – Decreto Estadual nº 47.749/19 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21.

Considerando também a Lei federal nº 11.428/2006 e Resolução CONAMA 392/2007.

O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

*Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*

*II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*

*III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;*



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

*IV – manejo sustentável;*

*V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;*

*VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;*

*VII – aproveitamento de material lenhoso. (grifo nosso)*

O empreendedor solicitou três tipos de intervenção ambiental, sendo elas: intervenção em APP sem supressão de vegetação em uma área de 1,54,00 hectares, supressão de vegetação nativa sem rendimento lenhoso em 09,43,00 hectares em área comum e supressão de maciço florestal em 00,83,00 hectares área comum.

### 4.1 Intervenção em APP

A solicitação de intervenção em APP vem por motivo de extração de argila para comercialização. Conforme a Lei Estadual 20.922/2013 as intervenções em APP poderão ser liberadas quando a atividade desenvolvida seja de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental. A atividade de extração de argila está descrita como interesse social, conforme Art. 3º da Lei 20.922/2013.



**Figura 03:** Área de Preservação Permanente – APP em azul. Fonte: *Google Earth Pro*

Considerando o Art 8º do Decreto Estadual 47.749 de 11 de novembro de 2019, onde:

Art. 8º – As autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos vinculados a qualquer modalidade de licenciamento



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

ambiental terão prazo de validade coincidente ao da licença ambiental, independentemente da competência de análise da intervenção.

Considerando os Parágrafos 1º e 2º do Art 9º do Decreto Estadual 47.749/2019, onde:

§ 1º – O término da vigência da autorização para intervenção ambiental em APP não impede a permanência ou continuidade da atividade, não cabendo sua renovação em qualquer hipótese.

§ 2º – Caso cesse a atividade autorizada em APP ou haja abandono da área autorizada, a APP deverá ser regenerada, sendo necessário o requerimento de autorização se pretendida nova intervenção.

Tendo em vista as informações prestadas, opta-se pelo deferimento da intervenção em APP em uma área de 01,54,00 hectares, com prazo de validade de 10 anos, mesmo prazo coincidente ao da Licença Ambiental Simplificada – RAS, conforme citado acima.

Salienta-se que o empreendedor é obrigado a recuperar área de preservação permanente assim que terminar ou paralisar as atividades de extração.

### **4.2 Intervenção em área comum**

Foi solicitada uma intervenção em 09,43,00 hectares, sendo essa intervenção tratada de duas formas no processo, onde: hora era se tratada como área de preservação permanente, com nascentes difusas e outra se tratando de intervenção em área comum pelo não afloramento de lençol freático. Com base nessa dúvida de extrema importância para o andamento do processo, foi considerado a Instrução de Serviço Sisema nº 5 de 2021, que se trata de procedimentos para análise de requerimentos de intervenção ambiental em áreas brejosas, caracterizados pela existência de solos hidromórficos. Salienta-se que as Instruções de Serviço servem para uma padronização de procedimentos que demandem análise e fundamentação técnica, jurídica ou administrativa detalhada.

Considerando o item 4 da Instrução de Serviço nº 5 de 2021, onde:

Diante das situações descritas acima, o procedimento a ser adotado pelos analistas de processos de intervenção ambiental que impliquem em intervenção em áreas brejosas com presença de solos



## **Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais**

hidromórficos deverá ser o de observar se existem nascentes difusas e olhos d'água, ainda que intermitentes.

Considerando outra parte do Item 4 da Instrução de Serviço 05/2021, onde:

No decorrer da análise do processo de intervenção ambiental, se houver discordância do empreendedor quanto à classificação dada à área brejosa, este deverá apresentar, como informação complementar, laudo técnico conclusivo, que comprove a descaracterização da área como nascente difusa ou inexistência de olho d'água, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica. Caso a existência de nascentes e olhos d'água seja descartada pelo laudo técnico conclusivo deverá ser dado tratamento de área comum, sem incidência de proteção especial.

Em vistoria na área no dia 19 de setembro de 2024, não foi observado a existência de afloramento de águas subterrâneas. De acordo com o Estudo Hidrogeológico, realizado pelo Geólogo Franco Weber com registro no CREA-MG nº MT 7711D/MG, com ART nº MG20221020899, conclui-se que o estudo de campo não atingiu ou atingirá o lençol freático, conforme trabalhos e sondagens realizadas com trado manual, não havendo nenhuma alteração ou influência sobre o lençol freático ou água subterrânea, em se tratando unicamente de água de acumulo de precipitação pluvial, que corresponde a água da zona do solo, com base nos levantamentos executados no local do empreendimento.

Conforme descrito na Instrução de Serviço Sisema nº 05/2021 e o Estudo Hidrogeológico apresentado, consideramos a área como área comum, sendo que o acumulo de água pode ser ocasionado pelas características da topografia plana ou bastante suave, dificultando o escoamento superficial das águas de chuva, nessas situações existe a possibilidade de formação de uma camada sub-superficial de argilas hidromórficas, que por sua grande impermeabilidade, dificultam a infiltração, principalmente em períodos chuvosos, essas situações podem levar, erroneamente, a classificação da área como nascentes difusas.

Como se trata de uma área comum e não haverá supressão de vegetação, pela área de tratar de uma área totalmente antropizada, com presença somente de pastagem e pequenos arbustos. Conforme descrito no processo, essa área era utilizada para criação de bovinos.

Com isso esse parecer é favorável ao deferimento da intervenção ambiental em área comum de 09,43,00 hectares para extração de argila.



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



**Figura 03:** Área comum destinada a extração de argila, em branco.

### 4.3 Supressão de maciço florestal

Conforme já descrito no item 2.3, a vegetação nativa restante no imóvel deverá ser considerada área de Reserva Legal, não sendo possível a supressão de maciço florestal para modificação do uso do solo.

O empreendedor deverá cadastrar o maciço florestal de 0,83,00 hectares no CAR como área proposta como Reserva Legal.

Com isso esse parecer é pelo indeferimento da supressão de 00,83,00 hectares de maciço florestal.

## 5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A compensação por intervenção em APP deve ser realizada de uma das formas definidas nos art. 75, 76 e 77 do Decreto nº 47.749 de 2019.

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

§ 1º – As medidas compensatórias a que se referem os incisos I, II e III deste artigo poderão ser executadas, inclusive, em propriedade ou posse de terceiros.

§ 2º – Estão dispensadas da compensação por intervenção em APP as intervenções para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental sujeitas a Simples Declaração.

Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;

II – declaração de ciência e aceite do proprietário ou posseiro, acompanhada de documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel, nos casos de compensação em propriedade de terceiros.

Art. 77 – A competência para análise da compensação por intervenção em APP é do órgão responsável pela análise do processo de intervenção ambiental.

Parágrafo único – Quando a proposta de compensação indicar regularização fundiária ou recuperação de área em Unidade de Conservação, sua análise deverá incluir o órgão gestor da mesma.

Considerando a legislação citada acima, **optamos pela recuperação total da APP existente no horto municipal, a área a ser recuperada esta descrita no memorial descritivo em anexo. A área será de 2,76 hectares, proporcionando assim o ganho ambiental.** O empreendedor deverá executar a recomposição da área e acompanhar o desenvolvimento das mudas plantadas por no mínimo 3 anos.

Esta compensação deverá ser realizada com a apresentação de Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PRTF que deverá ser entregue a SEMMA prazo de 30 dias após a autorização da AIA e deverá constar o inicio das execuções no prazo máximo de 180 dias.



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

### **6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

*(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.*

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

#### **6.1 Resíduos sólidos**

Os resíduos sólidos gerados durante as operações que serão conduzidas no empreendimento são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (bags).

As embalagens de agrotóxico deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado e posteriormente destinadas ao INPEV de Patrocínio. Sendo assim, os comprovantes de destinação deverão ser mantidos em arquivo.

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente. Na hipótese de construção de local adequado para armazenamento de agrotóxicos e afins, é necessário seguir as instruções técnicas da ABNT NBR 9843.

#### **6.2 Emissões atmosféricas**

Durante a condução da supressão da área e das atividades produtivas, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas será proporcionado pela manutenção mecânica periódica dos veículos visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; e aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

### **6.3 Emissões de ruídos**

As emissões de ruídos também são classificadas pouco significativas, devido ao fato do empreendimento estar localizado em área rural, e pelas características das atividades desenvolvidas.

### **6.4 Efluentes domésticos**

Não há geração de efluentes doméstico no local, visto que, conforme verificado em vistoria no local, não existem edificações. Caso necessário, o empreendedor deverá implantar sistema de tratamento de efluentes domésticos, como fossa séptica/biodigestor. Será utilizado banheiro químico no empreendimento, sendo a destinação adequada de responsabilidade do contratado.

### **6.5 Efluentes Líquidos**

O local para o preparo de calda, abastecimento de veículos e demais infraestruturas necessárias, caso venha ocorrer no imóvel, deve ser constituído de pista cimentada com canaletas de contenção, caixa separadora de água e óleo e caixa de armazenamento se houver extravasamento.

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

Os documentos apresentados trazem os requisitos, procedimentos e estudos ambientais necessários para a formalização do pedido, cabendo a área técnica se certificar quanto à veracidade das informações trazidas aos autos.

É possível verificar que foram percorridas todas as fases do procedimento com as formalidades dentro dos parâmetros exigidos pela legislação apresentada.

O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam a atividade em questão passível de autuação.

Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

## **8. CONCLUSÃO**



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Renovação da Licença Ambiental Simplificada, com prazo de 10 (dez) anos, conforme anexo único da deliberação do CODEMA nº 23 de 05 de dezembro de 2019 e Autorização para Intervenção Ambiental sem supressão de vegetação em área de APP em 1,54,00 hectares, com prazo de 10 (dez) anos conforme o Art 8º do Decreto Estadual 47.749 de 11 de novembro de 2019 para o empreendimento Fazenda Esmeril, lugar denominado Ipanema – Matrícula 22.985, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

Patrocínio, 26 de setembro de 2024.

### Anexos

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Programa de Automonitoramento

Anexo III – Registro fotográfico

Anexo IV – Memorial descritivo da compensação



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

### Anexo I - CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
1	Apresentar a comprovação do pagamento da taxa florestal.	Antes da assinatura do Termo de Compromisso de Medida Compensatória
2	Apresentar CAR com alteração, colocando o maciço florestal de 0,83,00 hectares como Reserva Legal do Imóvel.	30 dias
3	Comunicar ao órgão ambiental por meio de ofício o início da atividade de extração de argila.	Início das atividades de extração de argila
4	Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas.	Início das atividades
5	Executar o Programa de Automonitoramento ao iniciar a operação da atividade, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da operação
6	Adquirir e instalar, no interior da área de apoio, os recipientes para armazenamento dos resíduos de características domésticas, bem como construir o abrigo temporário para resíduos classe I, para fins de gerenciamento e destinação adequada. Apresentar relatório fotográfico e descritivo comprovando a execução.	60 dias
7	Apresentar Relatório Anual de Lavra a fim de comprovar que o volume lavrado se encontra dentro do volume licenciado.	Durante a vigência da licença
8	Executar a revitalização de área verde, como compensação ambiental, conforme projeto ambiental paisagístico.	120 após a entrega do projeto
9	Apresentar o Registro de Licença emitido pela ANM.	120 dias
10	Informar a Secretária de Meio Ambiente por meio de ofício, o término e/ou a paralisação da atividade de extração de argila.	Quando houver

### **IMPORTANTE**

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada

#### 1. Resíduos sólidos e rejeitos

**1.1** Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

**1.2** Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam n. 232/2019.

RESIDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (TON/SEMESTRE)			OBS
DENOMINAÇÃO E CODIGO DA LISTA IN IBAMA 13/2012	ORIGEM	CLASSE	TAXA DE GERAÇÃO (KG/MÊS)	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO COMPLETO	TECNOLOGIA (*)	DESTINADOR/ EMPRESA RESPONSÁVEL		QUANTIDADE DESTINADA	QUANTIDADE GERADA	QUANTIDADE ARMAZENADA	
							RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO COMPLETO				

(\*) 1- Reutilização; 2 – Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 – Incineração; 6 - Co-processamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada); 9 - Outras (especificar).



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

### 1.3 Observações

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

### 2. Efluentes líquidos

LOCAL DE AMOSTRAGEM	PARÂMETRO	FREQUÊNCIA DE ANÁLISE
NA ENTRADA E SAÍDA DA CAIXA SEPARADORA DE ÁGUA E ÓLEO – SAO DO PATIO DE ABASTECIMENTO	PH, TEMPERATURA, SÓLIDOS EM SUSPENSÃO, SÓLIDOS DISSOLVIDOS, VAZÃO MÉDIA, ÓLEOS E GRAXAS, SUBSTÂNCIAS TENSOATIVAS.	SEMESTRAL

Não deve haver soma dos resultados dos parâmetros óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, uma vez que na Deliberação Normativa Conjunta Copam CERH nº 01/2008 os padrões de lançamentos dos mesmos estão definidos separadamente.

Local de amostragem: 1) Efluente da Caixa SAO: Entrada da Caixa (efluente bruto); Saída da Caixa SAO (efluente tratado).

**Anexo III – Registro fotográfico**



**DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL**



**INICIO DA ÁREA DE EXTRAÇÃO**



**MACIÇO FLORESTAL**



**LAVOURA**



**VIVEIRO**



**TANQUE PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA**



**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



**CISTERNA**



**AREA DE EXTRAÇÃO**



**APP**



**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**

**Memorial descritivo da compensação**

MEMORIAL DESCRITIVO COMPENSAÇÃO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	290610.26	7906856.46	Pt0-Pt1	170°06'8.94"	170°44'53.09"	31.10
Pt1	290615.61	7906825.82	Pt1-Pt2	169°02'45.37"	169°41'29.52"	30.00
Pt2	290621.31	7906796.37	Pt2-Pt3	259°02'45.37"	259°41'29.52"	26.83
Pt3	290594.96	7906791.27	Pt3-Pt4	262°32'27.14"	263°11'11.29"	3.66
Pt4	290591.34	7906790.79	Pt4-Pt5	266°02'8.91"	266°40'53.05"	72.14
Pt5	290519.37	7906785.81	Pt5-Pt6	260°32'15.64"	261°10'59.79"	147.21
Pt6	290374.16	7906761.61	Pt6-Pt7	252°53'50.18"	253°32'34.32"	77.65
Pt7	290299.95	7906738.77	Pt7-Pt8	243°09'26.46"	243°48'10.61"	122.27
Pt8	290190.85	7906683.56	Pt8-Pt9	330°13'10.38"	330°51'54.53"	60.01
Pt9	290161.05	7906735.64	Pt9-Pt10	60°01'13.64"	60°39'57.79"	7.00
Pt10	290167.11	7906739.14	Pt10-Pt11	63°18'25.40"	63°57'9.55"	121.03
Pt11	290275.24	7906793.51	Pt11-Pt12	72°37'18.03"	73°16'2.18"	87.16
Pt12	290358.43	7906819.54	Pt12-Pt13	80°26'20.40"	81°05'4.55"	154.65
Pt13	290510.93	7906845.23	Pt13-Pt14	83°17'12.27"	83°55'56.42"	2.88
Pt14	290513.79	7906845.56	Pt14-Pt15	86°02'8.91"	86°40'53.05"	71.75
Pt15	290585.36	7906850.52	Pt15-Pt16	79°02'45.37"	79°41'29.52"	21.23
Pt16	290606.21	7906854.56	Pt16-Pt0	64°54'18.91"	65°33'3.05"	4.48